



Processo: Nº 1000218867
Interessado: VXZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
DATA: 13/09/2024

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração N.º **1000218867-01A** instaurado em desfavor de **VXZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME** por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, II da Resolução n. 198 do CAU/BR.

O referido processo teve início em 19/04/2024, quando em fiscalização de rotina, localizou registro ativo no CAU/GO, sendo caso de registro obrigatório, sem, entretanto, possuir responsável técnico corretamente indicado.

Foi dado prazo para regularização de 10 (dez) dias a partir da ciência da notificação.

Em 19/04/2024 o interessado respondeu a notificação informando que estava sem acesso ao CAU, pois estava com débito com o conselho e pediu as parcelas em atraso para regularizar – folha 10/19 dos autos

Novamente foi informado ao interessado que **“A empresa permanece ativa e irregular aqui no CAU.”** - folha 10/19 dos autos;

Passado o prazo da notificação preventiva, a interessada não tomou nenhuma providência após ter ciência da irregularidade. Assim, o processo seguiu para fase de Auto de Infração, emitido em 07/05/2024.

O Auto de Infração citado ainda determinou à interessada a apresentação no prazo de 10 (dez) dias - **“...a partir da ciência deste documento - para apresentar RRT cargo/função de arquiteto legalmente habilitado para ser responsável técnico pelas atividades prestadas pela empresa, ou, enviar defesa por escrito, se assim o desejar.”** Dando-lhe o pleno direito a defesa – folha 13/19 dos autos;

Em 07/05/2024, ao tomar ciência do auto de infração, a interessada respondeu por e-mail para **“... solucionar as duas questões apontadas: encerramento do vínculo junto ao CAU e quitação dos débitos.”** folha 17/19 dos autos.

No mesmo dia, o Gerente de Fiscalização deste Conselho respondeu ao interessado e novamente passou todas as orientações necessárias e lhe apresentou duas alternativas para providenciar as pendências que originaram o auto de infração – folha 17/19.

Em 20/05/2024, foi informado que **“... até o presente momento a empresa encontra-se IRREGULAR junto ao CAU/GO”** – folha 19/19 dos autos

Sendo assim, o processo foi encaminhado para esta Comissão para análise e julgamento.

É necessário relatório, passo a votar.

O artigo 39, VI, da Resolução n. 198 do CAU/BR, estabelece como infração administrativa “exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica”.

Analisando os autos, noto que a empresa permanece sem responsável técnico desde o dia do seu registro no CAU.

O caso da pessoa jurídica é de registro obrigatório, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 28 do CAU/BR, na medida em que:

I – as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;

II – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.

Outrossim, calha notar que constitui infração, prevista no artigo 39, inciso V, da Resolução n. 198 do CAU/BR a “Ausência de responsável técnico para a atividade”:

Art. 39. São infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

[...]

V - realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade;

Infrator: pessoa física (leigo) ou jurídica;

Devidamente notificada para indicar responsável técnico, a pessoa jurídica não procedeu com a adequada regularização.

A interessada teve todo o direito de defesa preservado e constante orientação em todos os e-mails enviados pelo Gerente de Fiscalização.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO do auto de infração lavrado, na forma do artigo 49, §2º da Resolução n. 198 do CAU/BR.

Quanto aos vetores para fixação da penalidade, conforme indicado na Tabela I – Infrações ao Exercício Profissional da Resolução citada acima, por se tratar de infrator pessoa jurídica, verifico o seguinte:

A infração é GRAVE: 10 pontos

Não há grau de impacto aferível: 0 ponto

Não há/Há circunstâncias agravantes: 0 ponto

Não há/Há circunstâncias atenuantes: 0 ponto

Isto posto, fixo a multa em 5 vezes o valor vigente da anuidade, na forma da tabela V, constante na Resolução n. 198/ do CAU/BR.

É como voto.

JONAS HENRIQUE LOBO GUIMARAES
CONSELHEIRO RELATOR
Comissão de Exercício Profissional

Processo:	Nº 1000218867
Interessado:	VXZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	13/09/2024

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. JONAS HENRIQUE LOBO GUIMARAES(a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Exercício Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Voto (favorável / contra / abstenção)
GABRIEL DE CASTRO XAVIER	FAVORÁVEL
ANDREY AMADOR MACHADO	FAVORÁVEL
JONAS HENRIQUE LOBO	FAVORÁVEL

Processo:	Nº 1000218867
Interessado:	VXZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	13/09/2024

DELIBERAÇÃO N.º 05/2024-CEP/GO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pela fixação de multa no valor de 5 vezes o valor vigente da anuidade

2 - Notifique-se a pessoa jurídica do teor da presente deliberação para que pague a multa aplicada e realize sua regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa poderão ser enviados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br . Recursos intempestivos serão liminarmente indeferidos.

4 - Findo o prazo sem recurso ou pagamento, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e demais providências e, em seguida, à Área Jurídica para execução.

Goiânia, 13 de setembro de 2024

Gabriel de Castro Xavier

Coordenador Adjunto

Andrey Amador Machado

Conselheiro Titular

Jonas Henrique Lobo Guimaraes

Conselheiro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE CASTRO XAVIER, Coordenador(a) adjunto**, em 13/09/2024, às 09:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY AMADOR MACHADO, Conselheiro(a)**, em 13/09/2024, às 09:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS HENRIQUE LOBO GUIMARAES, Conselheiro(a)**, em 13/09/2024, às 09:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A47ADA59** e informando o identificador **0336413**.

Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed Concept Office Salas 301 a 309 | CEP 74.815-465 - Goiânia/GO

00156.000524/2024-11

0336413v4